

# **Uma Análise dos Portais da Transparência dos Executivos Estaduais da Região Sul do Brasil, baseada nas Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011.**

Discente: William Bonnes dos Santos  
Orientador: Walter Marçal Paim Leães Junior  
Co-orientadora: Mauren Corrêa dos Santos Benites

## **RESUMO**

Os Portais da Transparência surgiram com o principal objetivo de disponibilizar informações sobre a gestão da União, Estados e Municípios através da internet, atualmente também são uma importante ferramenta contemporânea para o controle social. Diante disto esta pesquisa apresenta o seguinte problema: Os Portais da Transparência dos executivos estaduais da Região Sul do Brasil estão de acordo com as Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011? Buscando atender o problema proposto, foi estabelecido como objetivo geral analisar se os Portais da Transparência dos executivos estaduais da Região Sul do Brasil estão de acordo com a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação e, como objetivos específicos identificar quais informações estão disponíveis nos Portais da Transparência, verificar se as informações disponibilizadas estão de acordo com as legislações e analisar se as informações disponíveis possibilitam o controle social. O método utilizado foi o documental, com a coleta dos dados secundários nos Portais da Transparência dos estados da Região Sul entre os dias 30.09.2017 e 20.10.2017, os quais foram analisados através de uma análise de conteúdo. Os resultados encontrados foram que os estados do PR e SC cumprem praticamente com todos os aspectos estipulados por lei. Já no portal do RS há disponibilização de informações, mas na maioria das vezes são dados incompletos. Por esse motivo pode-se constatar que os portais do PR e SC, permitem o controle social em quase todos os aspectos, já o portal RS, por não ter a maioria de suas informações completas, acaba tornando o controle social falho.

Palavras chaves: Transparência; Controle Social; Acesso a Informação.

## **ABSTRACT**

The Transparency Portals that emerged with the main purpose of providing information on the management of the Union, States and Municipalities through the Internet are also currently an important contemporary tool for social control. In view of this, this research presents the following problem: Are the Transparency Portals of the state executives of the Southern Region of Brazil in agreement with Complementary Laws no. 131/2009 and 12,527 / 2011? In order to meet the proposed problem, it was established as a general objective to analyze whether the Transparency Portals of the state executives of the Southern Region of Brazil are in accordance with the Transparency Law and the Law on Access to Information and, as specific objectives, to identify what information is available in the Transparency Portals, verify that the information provided is in accordance with the legislation and analyze if the available information makes possible the social control. The method used was the documentary, with the collection of secondary data in the Transparency Portals of the states of the Southern Region between 30.09.2017 and 10.20.2017, which were analyzed through a content analysis. The results were that the PR and SC states comply with practically all

<sup>1</sup> Graduando em Gestão Pública

<sup>2</sup> Mestrando em Administração

<sup>3</sup>Especialista em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Gestão Pública

aspects stipulated by law. Already in the RS portal there is information available, but most of the time it is incomplete data. For this reason it can be seen that the PR and SC portals allow social control in almost all aspects, since the RS portal, because it does not have most of its complete information, ends up making social control flawed.

Key-words: Transparency; Social Control; Access to information.

## 1 INTRODUÇÃO

Através do processo de globalização o mundo tornou-se mais dinâmico, onde um indivíduo tem espaço para analisar, questionar e expressar sua opinião em assuntos de seu interesse. Com o crescimento da internet, os websites tornaram-se uma maneira mais ágil de disseminar informações, permitindo que todos, que têm acesso a essa ferramenta, possam visualizar assuntos de seu interesse facilmente, em qualquer hora e lugar.

Consoante o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988), as entidades públicas só podem fazer aquilo que é permitido por lei, essa restrição e a cultura organizacional existente tornam-nas muito burocráticas, que, segundo Chiavenato (2004), é a forma de organização humana baseada na racionalidade, com o intuito de alcançar os objetivos pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência para o alcance desses objetivos.

Além da burocracia, existia, nos órgãos públicos, a regra do sigilo quanto às informações, que não permitia a sua divulgação à população, mas isso começou a ser mudado com a edição da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000), que trata, em seu Capítulo IX, sobre a Transparência, Controle e Fiscalização das entidades públicas.

Esse capítulo da LRF foi alterado, no tocante à transparência, pelas Leis Complementares nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência (Brasil, 2009) e nº 156/2016 (Brasil, 2016), as quais determinaram, entre outras coisas, que as informações referentes à execução orçamentária e financeira da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sejam disponibilizadas, pormenorizadamente, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público.

O objetivo da transparência, que compete à administração nas três esferas de governo, é tornar informações e atos mais visíveis, que a administração pública divulgue suas ações, torne os dados mais simples para o entendimento da população e incentive a participação popular.

O Portal da Transparência é uma ferramenta que tem por objetivo divulgar os gastos públicos e estimular o controle social, ele disponibiliza informações sobre os recursos utilizados de forma rápida, tempestiva e completa, de maneira que qualquer pessoa possa ter acesso a informações relacionadas a recursos utilizados pela administração pública; nesse portal são disponibilizados dados sobre receita, gastos diretos, convênios e assim por diante. (CGU, 2010).

Já a Lei Complementar nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011), foi criada com o intuito de regular o acesso à informação previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Ela visa detalhar, ainda mais, a maneira de como deve ser transmitida a informação ao cidadão, garantindo o direito de pedido de informações a qualquer momento sobre despesas ou receitas públicas da União, Estados e Municípios.

Com a edição dessas leis e o avanço das tecnologias, as pessoas passaram a ter maior facilidade de acesso a informações, mas não basta só a criação dos Portais da Transparência

para garantir o atendimento às leis, é necessário que as informações ali constantes sejam fidedignas e tempestivas, para que, dessa forma, possam assegurar, não apenas o cumprimento da legislação, mas principalmente, o controle social.

Através de todos esses aspectos surge então a seguinte questão de pesquisa: como os Portais da Transparência dos Poderes Executivos dos Estados da Região Sul do Brasil atendem os requisitos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011?

Diante desse cenário o presente artigo tem como principal objetivo analisar se os Portais da Transparência dos executivos estaduais da Região Sul do Brasil estão de acordo com a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação. Para alcançar esse objetivo buscou-se identificar quais informações estão disponíveis nos Portais da Transparência, verificar se as informações disponibilizadas estão de acordo com as legislações e analisar se as informações disponíveis possibilitam o controle social.

Em virtude do desenvolvimento das tecnologias, a administração pública está sofrendo um processo de adaptação buscando atender às novas legislações existentes. Os Portais da Transparência são uma forma mais ágil de fornecer informações de qualidade e confiáveis à população. A escolha dessa temática visa propagar a importância de verificar se os entes públicos estão cumprindo a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, com a criação dos Portais da Transparência e disponibilização das informações em tempo real, para que a população possa, assim, exercer o seu controle e, também, para que os gestores tenham a consciência da relevância dessa ferramenta para fins de garantia da transparência dos atos públicos.

Do ponto de vista acadêmico, o presente artigo reunirá informações sobre a análise de Portais da Transparência, buscando evidenciar a forma como as entidades devem estruturá-los, quais informações devem disponibilizar para atender a legislação e garantir o controle social e, também, espera servir como embasamento para outros estudos sobre esse mesmo tema.

Este artigo está estruturado em cinco tópicos, primeiramente será apresentada a introdução, em seguida como segundo tópico o referencial teórico, que está fragmentado na contextualização sobre Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, seguido pelo conceito e importância dos Portais da Transparência, finalizado com o conceito de controle social. Como terceiro tópico está a metodologia, seguida pela análise dos resultados e por último apresentam-se as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Este tópico foi elaborado a partir de uma pesquisa realizada a diversos autores e legislações relacionadas ao tema, e está dividido em: Leis da Transparência e de Acesso à Informação, Portal da Transparência e Controle Social.

### **2.1 Leis da Transparência e de Acesso à Informação**

Com vistas a permitir a transparência, acesso à informação e, posterior, controle social, foram editadas as Leis Complementares nº 131/2009 e nº 12.527/2011, com o papel de obrigar as organizações públicas a fornecer informações sobre a sua administração, tornando sua atuação mais transparente perante a sociedade.

#### **2.1.1 Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparência**

Com o passar do tempo, assunto como a transparência da administração pública tornou-se algo importante para a mudança do país. Ela teve seu início na Constituição da

República Federativa do Brasil de 1988, que em seu art. 5º, inc. XXXIII (Brasil, 1988), dispõe que todos têm direito a informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, de qualquer órgão público, o qual terá um prazo estipulado por lei para atendimento, sob pena de responsabilidade, mantendo em sigilo apenas as informações que podem pôr em risco a segurança da sociedade e do estado.

De acordo com Cruz, Silva e Santos (2009), caracteriza-se transparência como todas as atividades exercidas pelos gestores públicos, de modo que os cidadãos tenham acesso livre e de fácil compreensão ao que está sendo realizado. No âmbito da transparência fiscal, caracteriza-se como a possibilidade do acompanhamento claro e transparente da execução orçamentária e das finanças públicas.

No Brasil a transparência começou a ganhar destaque com a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu art. 48 determina que as informações sobre a gestão fiscal devem ser disponibilizadas pelos meios eletrônicos de acesso público, tais como os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. Também devem ser inclusas informações sobre as prestações de contas, o relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e suas versões simplificadas, garantindo a transparência fiscal (BRASIL, 2000).

Com a mudança que ocorreu na LRF no ano de 2009 em seu art. 48-A, inc. I e II (Brasil, 2009), ela prevê a disponibilização mínima de informações sobre despesas e receitas. No momento de realização das despesas deverão constar os dados do produto ou serviço adquirido, número do processo, pessoa física ou jurídica a quem foi pago e o procedimento licitatório realizado, quando for o caso. Em relação às receitas, os dados que serão disponibilizados demonstrarão todo o seu lançamento ou recebimento, além dos dados sobre os recursos extraordinários.

Nove anos após a criação da LRF foi editada a Lei Complementar nº 131/2009, Lei da Transparência, que dispõe em seu art. 1º, inc. I e II (Brasil, 2009), que como forma de auxiliar a LRF, deve ser incentivada a participação popular, realização de audiências públicas e liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, da execução orçamentária e financeira, através de meios eletrônicos de acesso público.

A Lei da Transparência, no art. 73, inc. II e III (Brasil, 2009), estabeleceu que, após a sua publicação, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de cem mil habitantes teriam um ano para cumprir as suas determinações; os Municípios com população entre cinquenta e cem mil habitantes tinham um prazo de dois anos; e para os Municípios com até cinquenta mil habitantes o prazo seria de quatro anos.

Com todos esses acontecimentos, surgiu então o princípio da transparência, que induz uma nova mentalidade por parte do poder público, não baseada apenas em argumentos retóricos, mas em dados reais, tendo objetividade, para que os mesmos estejam aptos a serem disponibilizados a todo cidadão. Devido a isso, a ideia de democracia está atrelada a esse princípio, pois esse regime possibilita que o cidadão veja quem é, como e de que forma o seu governante atua, podendo fiscalizar e controlar suas ações (HOMERCHER, 2009).

Silva (2011) destaca que a transparência no âmbito governamental é cada vez mais empregada em países que defendem o processo democrático de acesso às informações, referindo-se à prática fiscal e contributiva. Segundo Cruz et al. (2012), isso reflete a democracia representativa, pois impulsiona o espírito público e inibe os que se julgam os donos da informação. A transparência tem o papel de aproximar o estado e a sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão em relação à gestão pública.

Estudos feitos em ciclos políticos de curto prazo mostram que a transparência tem uma ligação com a responsabilidade fiscal, pois representa uma resposta dos governos aos cidadãos, obrigando-os a informar os seus atos de gestão pública (SILVA, 2011).

Percebe-se que desde a promulgação da Constituição de 1988, depois com a implementação da LRF e criação da Lei da Transparência, a sociedade tornou-se mais ativa em relação aos atos da administração pública. Essas leis têm o objetivo de auxiliar na manutenção da democracia, onde o cidadão pode ter informações sobre qualquer assunto do seu interesse, relacionado aos atos das organizações, de forma legal e rápida, cabendo ao órgão a obrigação de fornecê-las quando for solicitado.

### **2.1.2 Lei Complementar nº 12.527/2011– Lei de Acesso à Informação (LAI)**

Com o papel de auxiliar a Lei de Transparência, a Lei Complementar nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), tornou o assunto transparência pública mais detalhado e rígido. Conforme a Controladoria Geral da União (CGU, 2013b), a primeira nação no mundo a legalizar o acesso à informação foi a Suécia, em 1766; duzentos anos depois, os Estados Unidos aprovaram a sua Lei de Liberdade de Informação; na América Latina, em 1888, a Colômbia foi o primeiro país que legalizou o acesso à informação, com um Código que franqueou o acesso a documentos de Governo; e, no ano de 2002, a legislação do México estabeleceu o acesso à informação, instaurando sistemas de acesso rápido, que seriam supervisionados por um órgão independente.

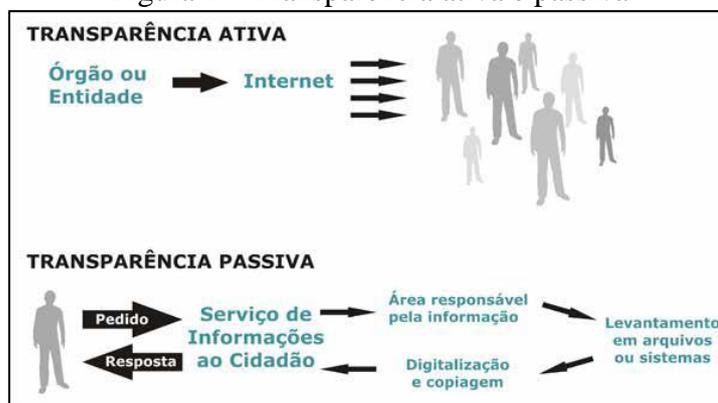
No Brasil, a Lei de Acesso à Informação foi criada em 18 de novembro de 2011. Conforme afirmam De Carli e Fachin (2016), o Brasil investiu em estudos e treinamentos de equipes para criar da melhor forma possível a LAI e disponibilizá-la para União, Estados, Municípios, Distrito Federal e outras instituições.

De acordo com o art.1º parágrafo único, inc. I e II, e o art. 2º da LAI, devem cumpri-la os órgãos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos (BRASIL, 2011).

A LAI teve o papel de mudar o paradigma em relação à transparência pública, pois definiu que o acesso é a regra, e o sigilo a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode solicitar acesso às informações públicas, mas apenas as que não estejam classificadas como sigilosas, consoante procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos (CGU, 2013b).

De Carli e Fachin (2016) conceituam que a LAI prevê dois tipos de transparência: ativa e passiva, representadas na Figura 1. A transparência ativa é a divulgação das informações obrigatórias por parte dos órgãos e entidades e a transparência passiva é o caso que se dá quando o cidadão não encontra as informações de seu interesse, ou quando não estão disponíveis nos websites das instituições. Para a CGU (2013b) a transparência passiva ocorre quando a sociedade solicita aos órgãos informações que sejam de interesse geral ou coletivo, com exceção das informações sigilosas, pois as mesmas não estão disponíveis na internet.

Figura 1 – Transparência ativa e passiva



Fonte: Manual da Lei de Acesso à Informação (CGU, 2013b)

No art. 6º, inc. I, II e III da LAI, cabe aos órgãos e entidades públicas uma gestão transparente, proporcionando um amplo acesso e divulgação. Também visa a proteção da informação, garantindo disponibilidade, autenticidade e integridade, resguardando informações sigilosas e pessoais (BRASIL, 2011). A Controladoria Geral da União (CGU, 2013b) expõe que o direito à informação impõe dois deveres, o primeiro é receber pedidos de informações e respondê-los e, o segundo é a divulgação de informações de interesse público, por parte das entidades e órgãos públicos, de forma proativa e rotineira, mesmo não tendo solicitações específicas.

Conforme expõe o art. 10, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 12.527/2011 (Brasil, 2011), o pedido de acesso à informação pode ser solicitado por qualquer meio legítimo, para isso a identificação do requerente não pode conter exigências que impossibilitem a solicitação; os órgãos do poder público devem possibilitar uma alternativa de encaminhamento de pedidos através de seus sítios oficiais na internet; e as informações sobre motivos determinantes para solicitação são vedados de qualquer exigência relativa.

O livre acesso às informações produzidas pelos órgãos públicos é um dos alicerces para a consolidação da democracia, pois o cidadão torna-se mais capacitado para participar da tomada de decisões que o atinja. A LAI tem a capacidade de produzir uma sociedade melhor informada, com gestões públicas mais transparentes e eficazes, que reflete em uma sociedade mais consciente de seus direitos, contribuindo para a consolidação da democracia (MEDEIROS, MAGALHÃES e PEREIRA, 2014).

Para Medeiros, Magalhães e Pereira (2014), a criação da LAI foi contra a tendência da burocracia estatal em manter sigilo dos seus atos. Ela contém diretrizes nas quais acata a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, uma vez que o domínio da informação seria uma inegável fonte de poder. De acordo com a CGU (2013b), em uma visão geral, o acesso às informações públicas é um forte aliado na luta contra a corrupção, buscando o aperfeiçoamento da gestão pública e auxiliando no controle social e na participação popular.

O acesso à informação é um direito fundamental e está vinculado à noção de democracia. De uma forma geral, ele está ligado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que são responsabilidade dos órgãos públicos. O acesso a informações faz parte de um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, pois fortalece a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam (CGU, 2013b).

Cruz et al. (2012) afirmam que a transparência da gestão fiscal no Brasil passou a ser uma exigência legal, podendo ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos competentes e população, porém a gestão transparente vai além da divulgação dos instrumentos de transparência fiscal, expandindo-se até o conceito de *accountability*, que busca o acompanhamento e a participação, por parte do cidadão, na administração pública, causando impactos na sociedade.

A evolução da transparência, que começou com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tornando-se mais incisiva com a Lei da Transparência e mais detalhada com a Lei de Acesso à Informação, assegura que o cidadão tenha uma participação mais efetiva em relação ao setor público, auxiliando na evolução e melhoria na gestão da Administração Pública (SILVA, SEGATTO e SILVA, 2016).

Contata-se que a LAI foi criada com objetivo de complementar a Lei da Transparência, tornando o assunto transparência ainda mais detalhado, fornecendo, através dos meios legais, ferramentas para que o cidadão tenha um papel de fiscalizador da administração pública, incentivando a participação popular, para que a sociedade torne-se parte das organizações, auxiliando na criação de políticas públicas e nos processos decisórios.

## 2.2 Portal da Transparência

Com a implementação das Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011, o auxílio da internet tornou-se imprescindível para tornar o processo de transparência mais ágil. Conforme contextualizam Allegretti e Neto (2010), a internet permite que grande quantidade de informações esteja acessível às pessoas, servindo como uma ferramenta para a transparência. Muitas pessoas não utilizam esse meio de acesso a informações, mas a expansão da internet é constante e, sendo bem aproveitada, pode ter amplo reflexo na sociedade, gerando uma maior confiança no governo e mais participação da população.

Para Santos (2010) a internet é considerada um espaço democrático, onde se pode compartilhar ideias, informações e conhecimentos, incentivando discussões e diálogos entre pessoas de diferentes culturas. Ela também pode ser considerada um instrumento de controle da gestão pública por parte do cidadão, facilitando a comunicação com o governo.

A maioria dos órgãos públicos utiliza homepages, que tem o papel de fornecer informações sobre políticas, projetos e ações do governo, além de divulgar serviços oferecidos ao cidadão. Essa possibilidade de interação é conhecida como Governo Eletrônico, ferramenta que visa a transparência e a eficiência, garantindo um caráter mais democrático e orientado ao cidadão (CRUZ et al., 2012)

Com a criação de uma legislação referente à transparência pública, a disponibilização de informações nos portais governamentais, por parte dos setores de tecnologias, tornou-se um desafio. Nos dias atuais as informações são disseminadas através de sites públicos, conhecidos como Portais da Transparência, existentes no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, reunindo diferentes funções (ABDALA e TORRES, 2016).

O Portal da Transparência surgiu a partir da Lei Complementar nº 131/2009 e visa a disponibilização de informações em meios eletrônicos de acesso público. Consoante Martins e Véspoli (2013), é uma ferramenta que permite a cobrança, pelo cidadão, em relação ao cargo exercido pelo gestor, e tem o papel de informador para que se cumpra a cidadania.

Com o objetivo de padronizar os Portais da Transparência foi expedido o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, com intuito de estipular um padrão mínimo de qualidade para esses sistemas de informação. Em seu art. 2º dispõe que o sistema deve permitir a liberação de informações em tempo real sobre a execução financeira, orçamentária, receita, despesa e registro dos atos e fatos que possam afetar o patrimônio da entidade (BRASIL, 2010).

O primeiro Portal da Transparência do Brasil foi o Portal da Transparência do Governo Federal, lançado em 2004 pela Controladoria Geral da União (CGU). Ele permite que o cidadão acompanhe a aplicação do dinheiro público e tem o objetivo de promover a transparência pública. Para atender aos dispositivos da Lei Complementar nº 131/2009, a CGU disponibiliza dados sobre a execução orçamentária e financeira da receita e despesa do Poder Executivo Federal, com atualização diária (CGU, 2013a).

Como está previsto no art. 7º, inc. I e II, do Decreto nº 7.185/2010, as informações relacionadas a despesas e receitas devem ser divulgadas nos meios eletrônicos de cada organização. Em relação à despesa devem estar disponíveis informações sobre empenho, liquidação e pagamento; o número do processo de execução; a classificação orçamentária, função, subfunção e natureza da despesa; dados sobre a pessoa física ou jurídica que forneceu o produto ou serviço; como o procedimento licitatório foi realizado; e o bem ou produto adquirido. Referente à receita, devem constar informações sobre a previsão, lançamento e arrecadação, inclusive das receitas extraorçamentárias (BRASIL, 2010).

Consoante Martins e Véspoli (2013), o Portal da Transparência fornece um extenso campo de informações, mas devem-se considerar as condições de infraestrutura de informação e de interface do homem em relação ao computador, pois isso atua de modo decisivo sobre o livre acesso a tais informações.

Compreende-se que o Portal da Transparência deve conter uma grande quantidade de informações, mas sua interface deve ser fácil, garantindo um melhor acesso e proporcionando uma participação mais efetiva do cidadão na Administração Pública. Esses Portais devem obedecer a um padrão mínimo de qualidade previsto em lei e visam auxiliar no controle social.

Como ferramenta o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul elaborou uma metodologia que permite avaliar os Portais da Transparência dos municípios do Rio Grande Sul. Esta metodologia baseia-se nas Leis complementares nº 131/2009 e 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010 que definem regras a serem obedecidas por todos os Portais de transparência, este instrumento está representado pelo Quadro 1.

Quadro 1 – Método de análise dos Portais de Transparência

Nº Item/Descrição		Previsão Legal		
		Lei da Transparência nº 131/2009	LAI nº 12.527/2011	Decreto nº 7.185/2010
1	Pedido de informações por meio da Internet	Art. 48, inc. II	Art. 7, inc. I	-
2	Relatório de pedidos de informação	Art. 48-A	Art. 8, § 3º, inc. II	-
3	Informações organizacionais	-	Art. 7, inc. V; Art. 8, § 1º, inc. I.	-
4	Registro de repasses ou transferências (exclusivo para o Executivo)	-	Art. 8, § 1º, inc. II.	-
5	Registro de despesas	-	-	Art. 7, inc. I
6	Registro de receitas (exclusivo para o Executivo)	-	-	Art. 7, inc. II
7	Relatórios da transparência da gestão fiscal (exclusivo para o Executivo)	-	-	Art. 1
8	Informações sobre licitações e seus editais e resultados (exclusivo para o Executivo)	-	Art. 8, § 1º, inc. IV	-

Nº Item/Descrição	Previsão Legal			
	Lei da Transparência nº 131/2009	LAI nº 12.527/2011	Decreto nº 7.185/2010	
9	Informações sobre contratos celebrados	-	Art. 8, § 1º, inc. IV	-
10	Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.	-	Art. 8, § 1º, inc. V	-
11	Administração do patrimônio público – Imóveis	-	Art. 7, inc. VI	-
12	Administração do patrimônio público – Veículos	-	Art. 7, inc. VI	-
13	Recursos humanos	-	Art. 8, § 1º, inc. I	-
14	Diárias	-	Art. 8, § 1º, inc. III	-
15	Publicação de respostas a perguntas mais frequentes	-	Art. 8, § 1º, inc. VI	-
16	Ferramenta de pesquisa	-	Art. 8, § 3º, inc. I	-
17	Canal de comunicação com o cidadão (“Fale Conosco” – Ouvidoria)	-	Art. 8, § 3º, inc. VII	-
18	Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais	-	Art. 8, § 3º, inc. VIII	-
19	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	-	Art. 10	-
20	Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo (exclusivo para o Executivo)	-	Art. 8	-
21	Serviços e atividades de interesse coletivo – Legislativo (exclusivo para o Legislativo)	X	X	X
22	Controle externo – Legislativo (exclusivo para o Legislativo)	X	X	X

Fonte: Adaptado de TCE (2016)

Cabe salientar que os itens 21 e 22 aplicam-se apenas para poder legislativo. Considerando o objetivo deste artigo, os citados itens não serão parâmetro de análise para esta pesquisa uma vez que serão analisados apenas os sítios do Poder Executivo.

### 2.3 Controle Social

Para Santos (2010), o controle popular sobre a gestão pública é a necessidade de a população garantir que seja dado um tratamento adequado ao bem público, cabendo ao cidadão fiscalizar e questionar o que os seus representantes estão fazendo com o patrimônio público, não podendo manter-se imparcial quando está em jogo um interesse seu e da coletividade.

Segundo Rausch e Soares (2010), através da Constituição Brasileira o cidadão tem espaço, de forma individual ou coletiva, para acionar o Ministério Público e os Tribunais de Contas da União, Estados e Municípios.

De acordo com o art. 74, § 2º da Constituição Federal, se houver irregularidades ou ilegalidades na gestão da entidade pública, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode denunciar ao Tribunal de Contas da União (BRASIL, 1988).

Santos (2010) esclarece que existem três tipos de controle: controle interno, como próprio nome conceitua, que é o controle feito pela própria administração, no seu âmbito, ou por órgãos integrantes de sua estrutura; controle externo, que é o controle exercido por um poder sobre os atos administrativos de outro poder; e o controle popular ou social, onde os administrados fiscalizam os atos da administração, funcionando como um controle auxiliar do interno e externo.

No Brasil está surgindo uma nova maneira de controle social, um conjunto de iniciativas integradas com interesses e ideias distintas, que são chamados de Observatórios Sociais. Seu papel é de fiscalizar as ações dos gestores públicos, gerando mobilizações coletivas, influenciando nos processos de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas, auxiliando também na tomada de decisões. A origem desses observatórios nasceu com a indignação da sociedade referente ao mau uso do dinheiro público e a frieza da população ao se tratar desses assuntos (SCHOMMER e MORAES, 2010).

Fonseca et al. (2014) afirmam que o controle social reúne mecanismos formais e informais, consultivos e deliberativos, tendo por objetivo fiscalizar ações governamentais nas mais diversas áreas. Para isso faz-se necessário a abertura de canais de informação e decisão quanto à formulação e implementação de políticas públicas, logo após deve ser feita uma concentração de opiniões e interesses de grupos politicamente organizados, com o objetivo de ouvi-los quanto à formulação e execução dessas políticas.

O aumento do controle social, responsabilização dos gestores públicos e a constante busca pela transparência dos atos e das contas públicas são fatores que auxiliam na manutenção da democracia no Brasil (RAUSCH e SOARES, 2010). Para Fonseca et al. (2014), o controle social e *accountability* foram criados na democracia contemporânea, podendo afirmar que um completa o outro, pois só existe controle social se houver informações de como o estado opera.

Santos (2010) conceitua que o resultado produzido pelo controle social é uma administração eficiente, que busca a satisfação do cidadão-cliente e a diminuição dos abusos relacionados aos recursos públicos, visando uma maior integração entre governo e governados, conscientizando a população sobre o seu poder em relação à gestão dos recursos públicos.

Assim sendo, conclui-se que o controle social representa a participação do cidadão nos atos da Administração Pública, a qual deve ser incentivada, com o fornecimento de informações à população que servirá como um fiscalizador do poder público. Novos métodos de controle social estão sendo criados a todo o momento e cabe ao cidadão apoderar-se deles para verificar assuntos de seu interesse e/ou para expressar sua opinião sobre os atos exercidos pela entidade pública.

### 3 METODOLOGIA

O presente artigo foi direcionado para aspecto qualitativo, que de acordo com Diehl e Tatim (2004) é uma forma de coletar as informações descrevendo a complexidade de um problema, tendo interação com certas variáveis, compreendendo e classificando os processos vividos pelos grupos sociais. Esse método possibilita entender as particularidades do comportamento dos indivíduos com uma maior profundidade. Nesse sentido, esta abordagem do problema permitiu analisar/verificar se as informações disponibilizadas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivos do sul do Brasil permitem o controle social.

Os objetivos desta pesquisa podem ser classificados como descritivos que segundo Gil (2010) tem como principal finalidade a caracterização de uma determinada população, eles também foram elaborados para uma possível relação entre algumas variáveis, onde se buscou realizar a descrição detalhada/aprofundada dos dados fornecidos nos referidos portais. Em relação ao procedimento adotado para o desenvolvimento dessa pesquisa foi documental, visando agregar informações para a análise dos Portais da Transparência. Conforme expõe Gil (2010), pesquisa documental é mais usada na área das ciências sociais, utilizando vários documentos como fonte de dados. Essa forma de pesquisa classifica tudo aquilo que possa comprovar algum fato ou acontecimento, como um documento, arquivos relacionados a empresas, quadros, fotos, etc.

As informações que constam nesse artigo foram extraídas dos Portais da Transparência dos Executivos Estaduais da Região Sul do Brasil, websites responsáveis pelo fornecimento de informações através da internet. No Brasil essa região está composta pelos seguintes estados: Paraná (PR), Rio Grande do Sul (RS) e Santa Catarina (SC).

A escolha desses portais de informações ocorreu devido a importância da transparência na gestão pública do país, visando analisar as informações disponibilizadas pelos websites de cada estado através da internet, constatando se os mesmos estão dentro dos parâmetros estipulados pela legislação relacionada à transparência.

No tocante relacionado a coleta dos dados, a mesma foi realizada através de fontes secundárias, que para Diehl e Tatim (2004), são dados existentes em forma de arquivos, bancos de dados, índices e fontes bibliográficas, que não foram criadas pelo pesquisador.

Devido a isso, foram acessados os Portais da Transparência dos Executivos Estaduais da região sul do Brasil entre 30/09/2017 e 20/10/2017, identificando se os mesmos estavam de acordo com a Lei da Transparência, Lei de Acesso à Informação e Decreto nº 7.185/2010, se dados sobre receitas e despesas estavam acessíveis, se as informações fornecidas tinham confiabilidade e eram disponibilizadas em tempo real, dentre outros. Os dados coletados foram organizados em um quadro para facilitar a sua análise.

O processo de análise dos dados busca organizar os dados coletados para que o pesquisador consiga interpretá-los da melhor forma possível (DIEHL e TATIM, 2004). Os dados serão analisados por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), que compreende um procedimento sistemático e objetivo de descrição do conteúdo. Em um primeiro momento será realizada a pré-análise dos portais, onde serão selecionados os dados coletados, a seguir estas informações serão codificadas, categorizadas e agrupadas, de acordo com que está previsto nas leis e decreto. Para identificar as respostas em categorias serão extraídas das mesmas citações a termos e situações que possam fazer referência aos portais da transparência definidos para análise.

#### **4 ANÁLISE DOS DADOS**

Entre o período de 30 de setembro de 2017 e 20 de outubro do mesmo ano, foram visitados os Portais da Transparência dos executivos estaduais do Paraná (<http://www.transparencia.pr.gov.br>), Santa Catarina (<http://www.transparencia.sc.gov.br/>) e Rio Grande do Sul (<http://www.transparencia.rs.gov.br>) buscando-se identificar as informações conforme a metodologia baseada nas Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011 e no Decreto nº 7.185/2010 apresentada no Quadro 1. As informações coletadas dos sítios foram analisadas conforme descrito no Quadro 2, estas foram divididas em três categorias de análise, onde “sim” representa que as informações estão disponíveis de acordo com a legislação vigente, o grupo “não” é caracterizado pela não apresentação de informações e parcialmente quando as informações atendem a legislação de uma forma não integral.

Quadro 2 – Dados dos Portais dos executivos estaduais da região sul do Brasil.

Nº	Item	Paraná			Santa Catarina			Rio Grande do Sul		
		Sim	Não	Parcialmente	Sim	Não	Parcialmente	Sim	Não	Parcialmente
1	Pedido de informações por meio da Internet	X			X					X
2	Relatório de pedidos de informação		X			X		X		
3	Informações organizacionais	X			X					X
4	Registro de repasses ou transferências (exclusivo para o Executivo)	X			X			X		
5	Registro de despesas			X			X	X		
6	Registro de receitas (exclusivo para o Executivo)	X			X					X
7	Relatórios da transparência da gestão fiscal (exclusivo para o Executivo)	X			X				X	
8	Informações sobre licitações e seus editais e resultados	X			X					X
9	Informações sobre contratos celebrados	X			X			X		
10	Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Exclusivo para o Executivo)		X				X		X	
11	Administração do patrimônio público – Imóveis	X			X					X

Nº	Item	Paraná			Santa Catarina			Santa Catarina		
		Sim	Não	Parcialmente	Sim	Não	Parcialmente	Sim	Não	Parcialmente
12	Administração do patrimônio público – Veículos	X			X				X	
13	Recursos humanos	X			X				X	
14	Diárias	X			X			X		
15	Publicação de respostas a perguntas mais frequentes	X			X			X		
16	Ferramenta de pesquisa	X			X			X		
17	Canal de comunicação com o cidadão (ouvidoria)	X			X			X		
18	Medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais	X			X				X	
19	Instrumento normativo local que regulamente a LAI	X			X				X	
20	Serviços e atividades de interesse coletivo – Executivo (exclusivo para o Executivo)	X			X					X

Fonte: Elaborado pelo Autor.

O portal da transparência do estado do Paraná apresentou de forma adequada a maioria dos itens que foram parâmetro de análise. Em relação ao item classificado como Pedido de informações por meio da Internet, o portal disponibiliza informações a qualquer pessoa física e jurídica além de uma orientação de como ter acesso ao portal através de procedimentos que explicam onde encontrar a informação desejada. No que tange as Informações organizacionais, há disponibilização de informações sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, sua política, organização, serviços, registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.

O da Transparência do PR contém informações sobre registros de repasses ou transferências de recursos financeiros. Ele mantém de forma adequada os registros de receitas, onde foram encontradas informações sobre previsão de arrecadação, lançamento e arrecadação. Há, também, relatórios da transparência da gestão fiscal, a divulgação de planos,

orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, relatório resumido da Execução Orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

O Portal da Transparência do Estado do Paraná apresenta as informações sobre licitações, seus editais, resultados e informações sobre os procedimentos licitatórios. Em relação aos contratos celebrados, o sítio eletrônico do estado disponibiliza informações de todos os contratos celebrados, ocorre também a disponibilização de informações referentes aos seus imóveis e veículos, representados pelos itens 11 e 12.

No que se refere a recursos humanos, o portal contém informações sobre as competências e estrutura organizacional do órgão. Também são disponibilizadas informações sobre as diárias relacionadas ao governo estadual. No referido portal acontece a publicação de respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade, e ele também conta com uma ferramenta de pesquisa, canal de comunicação com o cidadão - ouvidoria com telefone para auxiliar o indivíduo a sanar alguma dúvida.

O Portal do PR dispõe de medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais. Há também um instrumento normativo local regulamentando a LAI e informações sobre os serviços e atividades de interesse coletivo, ou seja, serviços e atividades exercidas pelo órgão.

Entretanto não foi possível identificar no Portal da Transparência do Estado do Paraná o relatório de pedidos de informação e os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

Porém o item registros de despesas foi verificado e classificado como parcialmente, pois o mesmo apresentou dados como valor do empenho, liquidação e pagamento, outras informações encontradas relacionadas a despesa foram a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa, fonte dos recursos que financiaram o gasto, pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e bem fornecido ou serviço prestado. Já os dados sobre o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo e o número do correspondente processo da execução, não foram encontrados. Devido ao item não ter atendido todos os aspectos previstos em lei teve sua classificação como parcialmente.

Quadro 3 – Resultados do Portal da Transparência do Executivo do PR.

Paraná		
Sim	Não	Parcialmente
17	2	1

Fonte: Elaborado pelo Autor

No Portal da Transparência do estado de SC os itens que estavam de acordo com a legislação foram quase que os mesmos do portal do estado do PR, tendo a diferença no item 10 que é caracterizado pela disponibilização de informações dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras.

No portal de SC o único item que não conseguiu atingir um resultado positivo foi o 2, que se refere ao relatório de pedidos de informação, pois não consta um relatório específico para pedidos de informação.

No portal de SC os itens que não cumpriram em sua totalidade com a legislação foram dois, os registros de despesas onde as únicas informações encontradas foram os valores de empenho, liquidação e pagamento, além da classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto. Sendo que as informações não encontradas referem-se ao número do correspondente processo da execução, quando for o caso, pessoa física ou jurídica beneficiária

do pagamento, procedimento licitatório realizado e bem fornecido ou serviço prestado. Por não atender por completo a legislação o mesmo teve sua classificação como parcialmente. O item classificado como dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, apresentou apenas informações sobre as ações e obras, informações sobre projetos não foram encontradas, tendo assim sua classificação como parcialmente.

Quadro 4 – Resultados do Portal da Transparência do Executivo de SC.

Santa Catarina		
Sim	Não	Parcialmente
17	1	2

Fonte: Elaborado pelo Autor

O portal da transparência do estado do Rio Grande do Sul teve como itens de acordo com a legislação o relatório de pedidos de informação, caracterizado por um formulário para disponibilização de informações, registros de repasses e há também informações sobre contratos. O portal apresentou informações sobre diárias, uma ferramenta de pesquisa, publicação de respostas a perguntas mais frequentes feitas pela sociedade sendo que há uma ouvidoria com o número do telefone para que a sociedade entre em contato com o órgão.

Não foi possível identificar no portal do RS itens como relatórios da transparência da gestão fiscal; as únicas informações encontradas no portal sobre os planos, orçamentos e LDO são seus conceitos, sem a divulgação de relatórios. Para ter o acesso a esses documentos as pessoas devem entrar em outros sites, citados como links, mas para isso deve-se ter domínio sobre o assunto que busca pesquisar, tornando o portal falho em relação a disponibilização de informações de forma simples e rápida.

O portal também não contém dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Em relação administração do patrimônio público –veículos, não consta informações sobre os veículos considerados patrimônios do estado. Os dados sobre recursos humanos não foram encontrados no referido portal, os únicos dados encontrados foram referentes aos gastos com o pessoal. Quanto as medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais, o presente portal não contém medidas para garantir o acesso dessas pessoas e também não há um instrumento normativo local que regulamente a LAI.

No portal da transparência do executivo do RS o primeiro item classificado como parcialmente foi em relação ao pedido de informações por meio da Internet, por que são disponibilizadas informações a qualquer pessoa física ou jurídica, mas é falho quando o assunto é o local onde encontrar as informações do interesse de um indivíduo, fazendo com que ele descubra por conta própria os dados desejados. Em seguida temos item sobre informações organizacionais, que teve sua classificação como parcialmente, pois o portal apresentou apenas o número de telefone, desconsiderando outros dados como atividades exercidas pelos órgãos e entidades, política da organização, serviços, registro das competências, estrutura organizacional e endereços.

Como terceiro item dentre os classificados como parcialmente estão o registro de receitas, ele teve essa categorização devido à falta de um único dado, a previsão de arrecadação, mas apresentou dados sobre lançamentos de receitas e sua arrecadação atual. Seguidamente temos o item informações sobre licitações e seus editais e resultados, onde os únicos dados encontrados foram o tipo de licitação e resultado, sendo falho em relação aos editais das licitações.

O quinto item classificado como parcialmente no portal de RS foi administração do patrimônio público –imóveis, pois foram encontradas apenas informações sobre os convênios de imóveis, sem ter nenhuma informação sobre os imóveis que fazem parte do patrimônio

público. E como último item classificado com parcialmente estão serviços e atividades de interesse coletivo, onde o referido portal disponibiliza suas informações, mas é falho em relação a uma informação rápida e de simples entendimento, pois para acessar alguns dados a pessoa interessada deve saber lidar com os outros sites, pois existem links que direcionam ela para a página onde consta a informação desejada.

Quadro 5 – Resultados do Portal Transparência do Executivo do RS.

Santa Catarina		
Sim	Não	Parcialmente
17	1	2

Fonte: Elaborado pelo Autor

Com a análise dos dados coletados nos portais da transparência dos executivos estaduais da Região Sul do Brasil verifica-se que os portais de PR e SC conseguiram atingir quase todos os aspectos estipulados por lei. Entretanto, alguns itens não foram percebidos, no portal do PR como o relatório de pedidos de informação e os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Já no portal de SC o item não identificado foi relatório de pedidos de informação. Assim pode-se constatar que na maioria dos seus aspectos os portais permitem o controle social, sendo deficiente em alguns momentos, como por exemplo, na falta de um relatório de pedidos de informação, esse documento tem como finalidade fazer pedidos de informações que não constam no referido portal, auxiliando o controle social. No caso do item dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, o mesmo não permite controle, pois não constam informações sobre o item mencionado.

No portal do RS os itens apresentados como os que não atingiram os aspectos legais foram registro de repasses ou transferências, relatórios da transparência da gestão fiscal, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, administração do patrimônio público –veículos, recursos humanos, medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais e instrumento normativo local que regulamente a LAI. Pela falta de informações sobre esses itens, o portal do RS não permite um controle social por completo.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou atender a seguinte questão de pesquisa: “Como os Portais da Transparência dos Poderes Executivos dos Estados da Região Sul do Brasil atendem os requisitos estabelecidos pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 12.527/2011?” Neste mesmo sentido, foi definido como objetivo geral analisar se os Portais da Transparência dos executivos estaduais da região sul do Brasil estão de acordo com a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação.

Para atingir o objetivo geral citado buscou-se identificar quais informações estão disponíveis nos Portais da Transparência, devido a isso foram realizadas visitas periódicas nos três portais do dia 30 de setembro de 2017 ao dia 20 de outubro do mesmo ano. Para verificar se as informações disponibilizadas estão de acordo com as legislações foi utilizada uma tabela com todas informações que devem constar em um portal da transparência baseada nas leis complementares nº 131/2009, nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010. Para saber se as informações possibilitam o controle social foram criadas categorias de análise, onde o item que recebeu sua classificação como “sim”, disponibilizou a informação e permitiu o controle

social, o que teve sua classificação como “não”, não disponibilizou informações e desta forma não permitiu o controle social por qualquer pessoa física e jurídica. Por fim, foram classificadas como “parcialmente” os itens que constam no site, mas suas informações não estão completas, por esse motivo prejudicam o controle social possibilitando-o em alguns momentos e em outros não.

Através dessa pesquisa buscou-se salientar a importância de verificar se os entes públicos estão cumprindo a Lei da Transparência e a Lei de Acesso à Informação, com a criação dos Portais da Transparência e disponibilização das informações em tempo real, para que a população possa, assim, exercer o seu controle. Este estudo reuniu informações sobre a análise de Portais da Transparência, buscando evidenciar a forma como as entidades devem estruturá-los, quais informações devem disponibilizar para atender a legislação e garantir o controle social e, também, espera servir como embasamento para outros estudos sobre esse mesmo tema.

Verificou-se que os portais de transparência atendem a grande maioria das obrigações legais. Entretanto alguns itens não foram localizados nos sites, sendo essas falhas em sua maioria no Portal da Transparência do RS, o que dificulta o controle social. No que se refere esses itens, foram identificadas a falta do relatório de pedidos de informação onde o cidadão possa solicitar alguma informação que não está presente no portal, dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras, item no qual refere-se as informações sobre os gastos relacionados a programas, ações, projetos e obras, repasses ou transferências financeiras, onde o órgão não demonstra como foram feitos os registros e transferências, falta de relatórios da transparência da gestão fiscal, pois não foram encontradas informações sobre divulgação de planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, relatório resumido da execução orçamentária e relatório de gestão fiscal.

Também não foram encontradas informações sobre administração do patrimônio público relacionada aos veículos, recursos humanos, pois não foram disponibilizadas informações sobre as competências e estrutura organizacional do órgão, medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais e instrumento normativo local que regulamente LAI.

Devido a algumas limitações dos portais, o estudo ficou limitado pela falta de dados relacionados a gestão estadual dos executivos do PR, SC e RS, logo após temos a falta de utilização de ferramentas que façam com que todas as pessoas tenham acesso a essas informações, como por exemplo acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, e como uma terceira limitação temos a falta de conhecimento tanto em relação a informação desejada quanto a como acessar um portal da transparência, pois algumas pessoas não tem conhecimentos sobre a internet. Com base no que foi apresentado, cabe aos entes públicos adaptarem a interface de seus portais à população, e não a população adaptar-se a interface, estabelecendo um acesso de forma simples e rápida, tornando os dados mais abertos e com uma linguagem menos massiva, fazendo que a informação disponibilizada seja entendida por todos.

Espera-se que o artigo contribua no auxílio à democracia, através de portais com informações mais completas, colaborando na relação entre estado e sociedade e que essa pesquisa seja replicada tornando a sociedade mais ativa em relação as decisões tomadas por seus governantes e fazendo com que os mesmos obedeçam os aspectos estipulados pelas leis.

## REFERÊNCIAS

ABDALA, Paulo Ricardo Zilio; TORRES, Carlos Marcos Souza de Oliveira e. A transparência como espetáculo: uma análise dos portais de transparência de estados brasileiros. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 8, n. 3, p. 147-158, jul./set. 2016. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/42323/a-transparencia-como-espetaculo--uma-analise-dos-portais-de-transparencia-de-estados-brasileiros>> Acesso em: 09 mai. 2017.

ALLEGRETTI, Daiane dos Santos; NETO, Orion Augusto Platt. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 9, n. 26, p. 79-95, abr./jun. 2010. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/article/view/1098/1031>> Acesso em: 26 abr. 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 2 reimp. ed., rev. e ampliada. São Paulo: Edições 70, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. **Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências**. Brasília, 27 de maio de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm)>. Acesso em: 09 mai. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, 4 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 18 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)>. Acesso em: 27 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações**

**pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Brasília, 27 de maio de 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)>. Acesso em: 4 dez. 2016.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. **Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Brasília, 28 de dezembro de 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp156.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp156.htm)>. Acesso em: 4 abr. 2017.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Guia de implantação de Portal da Transparência.** 1. ed. Brasília: CGU, 2013a. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia\\_portaltransparencia.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/guia_portaltransparencia.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios.** 1. ed. Brasília: CGU, 2013b. Disponível em: <[http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. **Manual de integridade pública e fortalecimento da gestão:** orientação para o gestor municipal. 2. ed. Brasília: CGU, 2010. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/controleSocial/documentos/ManualIntegridade.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2017.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração.** 7. ed., rev. e atualizada. São Paulo: Editora Campus, 2004. Disponível em: <[https://www.dropbox.com/s/xech4xb24h3og26/TGA\\_-\\_Introdu%C3%A7%C3%A3o\\_%C3%A0\\_Teoria\\_Geral\\_da\\_Administra%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Idalberto\\_Chiavenato\\_-\\_7%C2%AA\\_Edi%C3%A7%C3%A3o.rar](https://www.dropbox.com/s/xech4xb24h3og26/TGA_-_Introdu%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_Teoria_Geral_da_Administra%C3%A7%C3%A3o_-_Idalberto_Chiavenato_-_7%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o.rar)>. Acesso em: 22 mar. 2017.

CRUZ, Cláudia Ferreira et al. Transparência da gestão pública municipal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 153-176, jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6962/transparencia-da-gestao-publica-municipal--um-estudo-a-partir-dos-portais-eletronicos-dos-maiores-municipios-brasileiros>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

\_\_\_\_\_, Cláudia Ferreira; SILVA, Lino Martins; SANTOS, Ruthberg. Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança**, Brasília, v. 12, n. 3, p. 102-115, set./dez. 2009. Disponível em: <[https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86/pdf\\_121](https://cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/view/86/pdf_121)>. Acesso em: 22 abr. 2017.

DE CARLI, Deneide Teresinha; FACHIN, Gleisy Regina Bories. Lei de Acesso à Informação nos municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 22, n. 1, p. 8-36, jan./abr. 2016. Disponível em:

<<http://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/55815/36973>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FONSECA, Francisco César Pinto da et al. Informação, accountability e controle social – análise das contradições entre pressupostos da democracia e realidade nas políticas públicas nas Represas Billings e Guarapiranga. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 19, n. 64, jan./jun. 2014. Disponível em:

<<http://search.proquest.com/openview/7ac52afb11d72b46ac1efa7b0b0224d1/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2040929>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

HOMERCHER, Evandro T. **O princípio da transparência e o direito fundamental à informação administrativa**. Porto Alegre: 2009.

MARTINS, Pablo Luiz; VÉSPOLI, Bianca de Souza. O Portal da Transparência como ferramenta para a cidadania e o desenvolvimento. **Revista de Administração da Fatea**, v. 6, n. 6, p. 93-102, jan./jul. 2013. Disponível em:

<<http://www.publicacoes.fatea.br/index.php/raf/article/view/627/443>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

MEDEIROS, Simone Assis; MAGALHÃES, Roberto; PEREIRA, José Roberto. Lei de Acesso à Informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan./abr. 2014. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/13520/14207>>. Acesso em: 24 abr. 2017.

RAUSCH, Rita Buzzi; SOARES, Maurélio. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade – REPEC**, Brasília, v. 4, n. 3, art. 2, p. 23-43, set./dez. 2010. Disponível em:

<<http://www.repec.org.br/index.php/repec/article/view/250/85>>. Acesso em: 26 abr. 17.

SANTOS, Daniela Gomes dos. **A internet como instrumento de controle social: o Portal da Transparência do Governo Federal**. Brasília: Universidade de Brasília, 2010. Disponível em: <[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3983/6/2010\\_DanielaGomesdosSantos.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/3983/6/2010_DanielaGomesdosSantos.pdf)>. Acesso em: 26 abr. 2017.

SCHOMMER, Paula Chies; MORAES, Rubens Lima. Observatórios sociais como promotores de controle social e *accountability*: reflexões a partir da experiência do Observatório Social de Itajaí. **Gestão.Org Revista Eletrônica de Gestão Organizacional**, v. 8, n. 3, p. 298-326, set./dez. 2010. Disponível em:

<<http://www.revista.ufpe.br/gestaoorg/index.php/gestao/article/viewFile/244/186>>. Acesso em: 12 mai. 2017.

SILVA, Derley Júnior Miranda; SEGATTO, Juliane Andrade Costa; SILVA, Marli Auxiliadora da. Disclosure no serviço público: análise da aplicabilidade da lei de

transparência em municípios mineiros. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 15, n. 44, p. 24-36, jan./abr. 2016. Disponível em: <<http://revista.crcsc.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/CRCSC/article/viewArticle/2198>>. Acesso em: 14 abr. 2017.

SILVA, Lino Martins. **Contabilidade governamental**: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação social. 1. ed., 17. reimp. São Paulo: Atlas, 2008.